



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04726/11

Pág. 1/2

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEIS: PAULO SÉRGIO DA SILVA ARAÚJO (PERÍODO DE 01/01 A 08/09/2010) E EDFRANCE DOS SANTOS SILVA (PERÍODO DE 09/09 A 31/12/2010)

PROCURADOR: NEUZOMAR DE SOUSA SILVA (CONTADOR CRC/PB 2667)

EXERCÍCIO: 2010

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PREFEITOS, SENHORES PAULO SÉRGIO DA SILVA ARAÚJO (01/01 a 08/09/2010) E EDFRANCE DOS SANTOS SILVA (09/09 a 31/12/2010), RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS PELO SENHOR PAULO SÉRGIO DA SILVA ARAÚJO E PELO SENHOR EDFRANCE DOS SANTOS SILVA, NESTES CONSIDERANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF, COM AS RESSALVAS DO ART. 138, VI DO RITCE/PB – CONHECIMENTO DAS DENÚNCIAS (PROCESSO TC Nº 00787/11, 09855/10 E DOCUMENTO Nº 00880/11), CONSIDERADA PROCEDENTE EM RELAÇÃO A ALGUNS FATOS, IMPROCEDENTE E PREJUDICADA EM OUTROS – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO DE CADA UM DOS GESTORES ANTES MENCIONADOS - APLICAÇÃO DE MULTA A CADA UM DOS RESPONSÁVEIS – REMESSA DE MATÉRIA À AUDITORIA PARA ANÁLISE NA PCA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2011 – COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC 225 / 2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04726/11; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, ausente justificadamente o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de MARCAÇÃO PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor PAULO SÉRGIO DA SILVA ARAÚJO, referente ao período de 01/01 a 08/09/2010 e do Senhor EDFRANCE DOS SANTOS SILVA, referente ao período de 08/09 a 31/12/2010, com as ressalvas do art. 138, VI do RITCE/PB, neste considerando que os Gestores supraindicados ATENDERAM INTEGRALMENTE às exigências da LRF;*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04726/11

Pág. 2/2

- 2. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de MARCAÇÃO, no sentido de manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, bem como às leis que compõem o ordenamento jurídico pátrio, para não mais incorrer em vícios transgressores da legalidade, com vistas a evitar conseqüências adversas em futuras prestações de contas.**

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 21 de novembro de 2012.

Conselheiro **Fernando** Rodrigues **Catão**
Presidente

Conselheiro **Arnóbio** Alves **Viana**

Conselheiro Antônio **Nominando** **Diniz** Filho

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**

Conselheiro **Umberto** Silveira **Porto**

Conselheiro **Arthur** Paredes **Cunha** **Lima**

Conselheiro **André** **Carlo** Torres Pontes

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Isabella **Barbosa** **Marinho** **Falcão**
Procuradora Geral do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal

Em 21 de Novembro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Auditor Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO



Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL